



Poder Legislativo de Peabiru

Estado do Paraná

Sede Lauro Waldemar Rogge

Parecer - Assessoria Jurídica

Objeto: Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2026

Iniciativa: Vereador Bruno Alves Miranda

Institui no Município de Peabiru a Semana Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras, a ser realizada na última semana fevereiro, e do mês de a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2026, que objetiva **instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras**, a ser realizada anualmente na última semana do mês de fevereiro, incluindo-a no calendário oficial do Município de Peabiru/PR.

O projeto possui natureza educativa e de conscientização social, autorizando o Poder Executivo a promover ações informativas, campanhas e parcerias institucionais relacionadas ao tema. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Competência Legislativa Municipal

A função legislativa no âmbito municipal tem por objeto a elaboração e votação de leis que versem sobre os assuntos de competência do Município, desde que respeitadas as reservas constitucionais da União e as dos Estados-membros, conforme preceitua a Constituição Federal.

Neste norte, por se tratar de matéria de interesse local, o Projeto de Lei em análise está em acordo com os incisos I e II art. 30 da Carta, sendo, portanto, de competência municipal. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



Poder Legislativo de Peabiru

Estado do Paraná

Sede Lauro Waldemar Rogge

A promoção de campanhas educativas e ações de conscientização em saúde pública possui inequívoco interesse local, especialmente quando voltada à inclusão social, informação e apoio às famílias atingidas por doenças raras.

Assim, verifica-se competência legislativa municipal plenamente configurada.

2. Da Iniciativa Parlamentar e Ausência de Vício Formal

Um dos pontos centrais da análise refere-se à possível invasão de competência do Poder Executivo.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal admite que vereadores apresentem projetos que instituem datas comemorativas, semanas de conscientização ou campanhas educativas, desde que:

- não criem órgãos públicos;
- não imponham execução administrativa obrigatória;
- não grem despesa pública compulsória;
- não interfiram na organização administrativa do Executivo.

O projeto em análise observa tais limites. Destacam-se especialmente os dispositivos:

- previsão de que o Executivo “**poderá**” promover ações (faculdade administrativa);
- condicionamento à **conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária**;
- previsão expressa de **caráter educativo e autorizativo** (art. 5º).

Leis que instituem datas comemorativas ou campanhas de conscientização, sem imposição administrativa direta, não violam a separação dos poderes.

3. Da Constitucionalidade Material

O projeto encontra fundamento direto nos princípios constitucionais:

- direito fundamental à saúde (art. 196 da CF);
- dignidade da pessoa humana (art. 1º, III);
- inclusão social;
- promoção de políticas públicas preventivas e educativas.

A conscientização sobre doenças raras contribui para:



Poder Legislativo de Peabiru

Estado do Paraná

Sede Lauro Waldemar Rogge

- diagnóstico precoce;
- combate à desinformação;
- redução da exclusão social;
- fortalecimento de políticas públicas locais.

Trata-se, portanto, de medida compatível com os objetivos fundamentais da República (art. 3º da CF).

4. Da Ausência de Impacto Orçamentário Obrigatório

O projeto não cria cargos, programas permanentes obrigatórios nem despesas vinculadas automáticas.

A redação utiliza corretamente norma autorizativa e facultativa, preservando a discricionariedade administrativa do Executivo.

Assim, não se aplica exigência de estimativa de impacto orçamentário prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica realizada, conclui-se que o **Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2026**:

- é formalmente constitucional;
- não apresenta vício de iniciativa;
- respeita o princípio da separação dos poderes;
- encontra amparo na competência legislativa municipal;
- não gera despesa pública obrigatória;
- atende ao interesse público local.

OPINA-SE, portanto, pela viabilidade jurídica e regular tramitação do Projeto de Lei, podendo ser submetido à apreciação e votação pelo Plenário da Câmara Municipal. É o parecer

Peabiru, 02 de março de 2026.

Patrícia Carla Gato
Assessora Jurídica